



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2015

“Altera o Projeto de Lei Complementar nº 23/2015”

EMENDA ADITIVA:

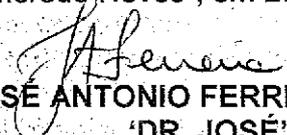
Acrescenta o Artigo 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2015, renumerando os demais artigos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica acrescido o Anexo III – Atribuições Sumárias da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações, que altera a jornada semanal dos empregos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, passando a vigorar com a seguinte redação, quanto aos citados empregos”:

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA
FISIOTERAPEUTA	Realizar ações nas esferas preventiva, curativa e reabilitadora, voltadas ao atendimento de indivíduos e coletivos cujas atividades de vida encontram-se prejudicadas por disfunções orgânicas, elaborando diagnósticos e tratamentos fisioterápicos	30,0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Realizar ações nas esferas preventiva, curativa e reabilitadora, voltadas ao atendimento de indivíduos e coletivos cujas atividades de vida encontram-se prejudicadas por disfunções orgânicas, sofrimento psíquico e/ou dificuldades sociais, com elaboração e execução de atividades e projetos terapêuticos	30,0

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de agosto de 2015.


JOSE ANTONIO FERREIRA
“DR. JOSÉ”
-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA D'OESTE

DATA: 03/09/2015
HORA: 14:28

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº :
Autoria: DR. JOSÉ

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei
Complementar Nº 23/2015 Altera Lei
Complementar Municipal nº 66 de 23 de

PROTOCOLO
07109/2015





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Aditiva vem contemplar a solicitação dos profissionais que atuam nessas categorias que, embasados pelo princípio de isonomia e igualdade, requerem a redução da carga horária de trabalho para 30 horas semanais.

No dia 3 de dezembro de 2014, a categoria da enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) iniciou as 30 horas, sem prejuízo salarial, em virtude da Lei Complementar nº 188 de 24 de julho de 2014, que altera a Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009.

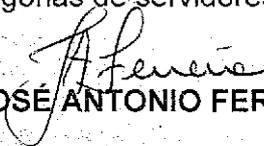
Este fato levou as outras categorias de ensino superior e técnicos da Secretaria de Saúde a um processo de desvalorização, de ordem moral e financeira. Vale ressaltar que, dentro da Secretaria de Saúde, em decorrência de normativas federais outras categorias já possuem o direito das 30 horas semanais como as assistentes sociais, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, mas estas duas últimas, apesar de constarem na Lei Federal nº 8.865, de 1º de março de 1994, até o momento a Administração Municipal não cumpre essa determinação, seguindo o que estabelece lei municipal, razão pela qual se faz necessária a adequação.

Se todos os profissionais citados lidam com a mesma população e sofrimento humano, seja ele de ordem física, psíquica e/ou social, qual a justificativa para a diferenciação na carga horária e desvalorização salarial?

Outros municípios da região como Piracicaba, Americana, Hortolândia, Limeira e Sumaré, entre outros, já garantiram o direito das 30 horas a todos os profissionais da saúde, fato este que pode gerar evasão desses profissionais para cidades vizinhas em busca de melhores condições de trabalho.

Com a redução da jornada de trabalho consequentemente melhorará a qualidade de vida e a disponibilidade para capacitações dos profissionais, resultando em maior produtividade e eficiência nos serviços prestados à população na saúde como um todo.

Acredito na sensibilidade da atual Administração em beneficiar as categorias junto às demais área da saúde, promovendo o devido reconhecimento do essencial e importante trabalho dessas categorias para a população barbarenses, concedendo a valorização igualitária com as demais categorias de servidores já beneficiados.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA

“DR. JOSÉ”
Vereador